



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
GESTÃO DE CONTRATOS - GESCON/SELOG/SR/PF/RN

Processo nº 08420.002403/2019-72

PROCESSO: 08420.002403/2019-72
CONTRATO N.º 25/2019 - SR/PF/RN

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 25/2019 - SR/PF/RN, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A EMPRESA ROLAND VIGILÂNCIA EIRELI.

A União, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, com sede na Rua Dr. Lauro Pinto, n.º 155, Lagoa Nova, na cidade de Natal/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0036-66, neste ato, representada pela sua Superintendente Regional Substituta, Sra. **LARISSA FREITAS CARLOS PERDIGÃO**, Delegada de Polícia Federal, designada pela Portaria nº 6.134-DG/DPF, de 23 de fevereiro de 2016, publicada no *DOU* de 24 de fevereiro de 2016, e pela Portaria nº 6.292-DG/DPF, de 18 de abril de 2016, publicada no AS nº 16, de 22 de abril de 2016, doravante denominada CONTRATANTE, e a **EMPRESA ROLAND VIGILÂNCIA EIRELI** inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 07.573.987/0001-82, sediado (a) na Avenida Xavantes, nº 2118 - bairro Pitumbu - Natal/RN - CEP 59.067-600, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. **ANDRÉIA MANDÚ DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade nº 927.778, expedida pela (o) SSP/RN e CPF nº 466.245.974-53, tendo em vista o que consta no Processo nº 08420.002403/2019-72 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 004/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de vigilância armada/desarmada para atender às necessidades da Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Rio Grande do Norte e Delegacia de Polícia Federal em Mossoró/RN, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	MODALIDADE DE POSTO	Nº DE POSTOS	QUANTIDADE DE MESES	VALOR MENSAL DO POSTO	VALOR MENSAL POR ITEM	VALOR ANUAL POR ITEM
	1		Posto de 12h diurnas, da segunda-feira ao domingo, envolvendo 02 vigilantes armados em turnos de 12 x	3		7.944,36	23.833,08	285.996,96

1	2	Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Rio Grande do Norte - Rua Dr. Lauro Pinto, nº 155, Lagoa Nova, Natal/RN.	36h.		12			
			Posto de 12h noturnas, da segunda-feira ao domingo, envolvendo 02 vigilantes armados em turnos de 12 x 36h.	2		9.748,04	19.496,08	233.952,96
	3		Posto de 44h semanais diurnas, da segunda à sexta-feira, envolvendo 01 vigilante armado.	1		3.885,58	3.885,58	46.626,96
2	4	Delegacia de Polícia Federal em Mossoró/RN - Rua Raimundo Leão de Moura, nº 18 - Nova Betânia - Mossoró/RN.	Posto de 12h diurnas, da segunda-feira ao domingo, envolvendo 02 vigilantes armados em turnos de 12 x 36h.	1		7.882,12	7.882,12	94.585,44
			Posto de 12h noturnas, da segunda-feira ao domingo, envolvendo 02 vigilantes armados em turnos de 12 x 36h.	2	9.749,46	19.498,92	233.987,04	
TOTAL							74.595,78	895.149,36

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, **com início na data de 01/01/2020 e encerramento em 01/01/2021**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
 - 2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 74.595,78 (setenta e quatro mil quinhentos e noventa e cinco reais e setenta e oito centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 895.149,36 (oitocentos e noventa e cinco mil cento e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos)**.

3.2. No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/200394

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 06.122.2112.2000.0001

Elemento de Despesa: 3.3.90.37-03

PI: PF99900AG20

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto nº 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP nº 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para

reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Natal/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Natal/RN, 26 de dezembro de 2019

LARISSA FREITAS CARLOS PERDIGÃO
Delegada de Polícia Federal
Superintendente Regional - Substituta - SR/PF/RN
(assinatura digital)

ANDRÉIA MANDÚ DA SILVA

TESTEMUNHAS:

NOME: **ALINE ANANIAS DE OLIVEIRA** ([assinatura digital](#))
CPF/RG: 055.485.264-05

NOME: **GIBRAN ARAÚJO DE CASTRO** ([assinatura digital](#))
CPF/RG: 051.724.674-08



Documento assinado eletronicamente por **GIBRAN ARAUJO DE CASTRO, Agente Administrativo(a)**, em 26/12/2019, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALINE ANANIAS DE OLIVEIRA, Agente Administrativo(a)**, em 26/12/2019, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LARISSA FREITAS CARLOS PERDIGAO, Superintendente Regional - Substituto(a)**, em 27/12/2019, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13115023** e o código CRC **4DBC12F9**.



POLÍCIA FEDERAL

Rua Dr. Lauro Pinto, 155, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-165
Telefone: (84) 3204-5662, 3204-5663 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.pf.gov.br

TERMO ADITIVO Nº Nº 01/2020-SR/PF/RN/2020-GESCON/SELOG/SR/PF/RN

Processo nº 08420.002403/2019-72

PROCESSO: 08420.002403/2019-72.
CONTRATO N.º 25/2019-SR/PF/RN

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 25/2019 - SR/PF/RN, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A EMPRESA ROLAND VIGILÂNCIA EIRELI.

A União, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, com sede na Rua Dr. Lauro Pinto, nº 155, Lagoa Nova, na cidade de Natal/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0036-66, neste ato representada pelo seu Superintendente Regional, Delegado de Polícia Federal, **Sr. Caio Rodrigo Pellim**, designado pela Portaria nº 1.099, de 27 de agosto de 2020, publicada no DOU de 28/08/2020, Edição 166, Seção 2, Página 57 e pela Portaria nº 13.732-DG/PF, de 18 de setembro de 2020, publicada no BS nº 181, de 21 de setembro de 2020, inscrito no CPF nº 213.535.088-54, portador do RG nº 228294691-SSP/SP e matrícula funcional nº 11.077, doravante denominado (a) **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA ROLAND VIGILÂNCIA EIRELI** inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 07.573.987/0001-82, sediado (a) na Avenida Xavantes, nº 2118 - bairro Pitimbu - Natal/RN - CEP 59.067-600, neste ato representada pela **Sra. Andréia Mandú da Silva**, portadora da Carteira de Identidade nº 927.778, expedida pela (o) SSP/RN e CPF nº 466.245.974-53, doravante designada **CONTRATADA**.

As partes supra qualificadas ajustaram, e por este instrumento celebram o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao Contrato nº 25/2019-SR/PF/RN, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este termo aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato nº 25/2019-SR/PF/RN, a contar de **02/01/2021 a 01/01/2022**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. A vigência do presente Termo Aditivo fica respaldada no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993 e Cláusula Segunda - Vigência do Contrato original.
- 2.2. O prazo de vigência fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar um novo período, com início em **02/01/2021 e término em 01/01/2022**, conforme demonstrado na tabela abaixo:

PERÍODO DE VIGÊNCIA	
Contrato Originário	01/01/2020 a 01/01/2021
1º Termo Aditivo	02/01/2021 a 01/01/2022

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. Em razão da prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses, a Cláusula Terceira – Preço do Contrato do termo originário passará a ter a seguinte redação:

“Cláusula Terceira – Preço

*O valor mensal da contratação é de **R\$ 73.355,11 (setenta e três mil trezentos e cinquenta e cinco reais e onze centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 880.261,32 (oitocentos e oitenta mil duzentos e sessenta e um reais e trinta e dois centavos)**.”*

4. CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO CONTRATUAL

- 4.1. Com a vigência Lei nº 14.025/2020, a qual autorizou a redução temporária das alíquotas de contribuição aos serviços sociais autônomos, os valores mensais pagos, referentes às competências abril, maio e junho/2020, serão revisados e realizadas as devidas glosas dos valores pagos a maior, em cumprimento ao art. 65, § 5º, da Lei nº 8.666/93.
- 4.2. Caberá à Gestão de Contratos a realização dos cálculos e, posteriormente, o envio da planilha de custo revisada à Contratada para ciência e manifestação no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 4.3. O mês da competência a ser descontado será definido pela Contratante em comum acordo com a Contratada.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO

- 5.1. A prorrogação do Contrato, ora aditado, não acarretará na preclusão do direito ao reajuste contratual dos exercícios anteriores, desde que atendidos os termos da Cláusula Sexta – Reajuste de Preços em Sentido Amplo.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/200394

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 06.122.2112.2000.0001

Elemento de Despesa: 3.3.90.37.03

PI: PF99900AG21

- 6.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA

7.1. A Contratada deverá providenciar a renovação da garantia contratual, de acordo com o prescrito no contrato, adequando-a ao valor reajustado e ao prazo de 03 (três) meses subsequentes ao término da vigência do Termo Aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

8.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e obrigações do Contrato original, celebradas entre as partes e não modificadas neste Termo Aditivo.

9. CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo da Lei n.º 8.666/1993.

E para firmeza como prova de assim haverem entre si justos e avençado, é lavrado o presente Instrumento em formato digital, assinado digitalmente e/ou manuscrito pelas partes e testemunhas abaixo.

Natal/RN, 09 de dezembro de 2020.

CAIO RODRIGO PELLIM
Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional - SR/PF/RN
([assinatura digital](#))

ANDRÉIA MANDÚ DA SILVA
Representante Legal
Empresa Roland Vigilância EIRELI

TESTEMUNHAS:

RAISSA SALDANHA CALISTRATO
CPF 065.979.464-05
([assinatura digital](#))

MANOEL DE VASCONCELOS COSTA NETO
CPF 875.177.954-49
([assinatura digital](#))



Documento assinado eletronicamente por **RAISSA SALDANHA CALISTRATO, Agente Administrativo(a)**, em 09/12/2020, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL DE VASCONCELOS COSTA NETO, Agente Administrativo(a)**, em 09/12/2020, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CAIO RODRIGO PELLIM, Superintendente Regional**,



em 09/12/2020, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16889550** e o código CRC **33DF4B91**.

Referência: Processo nº 08420.002403/2019-72

SEI nº 16889550



POLÍCIA FEDERAL

Rua Dr. Lauro Pinto, 155, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-165

Telefone: (84) 3204-5662, 3204-5663 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.pf.gov.br

TERMO ADITIVO Nº Nº 02/2021-SR/PF/RN/2021-GESCON/SELOG/SR/PF/RN

Processo nº 08420.002403/2019-72

PROCESSO: 08420.006257/2018-73.
CONTRATO N.º 25/2019-SR/PF/RN.

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 25/2019 - SR/PF/RN, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A EMPRESA ROLAND VIGILÂNCIA EIRELI.

A União, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, com sede na Rua Dr. Lauro Pinto, n.º 155, Lagoa Nova, na cidade de Natal/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0036-66, neste ato, representada pelo seu Superintendente Regional, Delegado de Polícia Federal, **Sr. Luiz Carlos Nóbrega Nelson**, designado pela Portaria nº 387, de 11 de maio de 2021, publicada no DOU de 12/15/2021, Edição 88, Seção 2, Página 49 e pela Portaria n.º 14.960-DG/PF, de 26 de maio de 2021, publicada no BS nº 99, de 27 de maio de 2021, inscrito no CPF n.º 751.153.524-00, portador do RG n.º 134.7796 - SSP/RN e matrícula SIAPE nº 2418986 e matrícula PF nº 10389, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA ROLAND VIGILÂNCIA EIRELI** inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 07.573.987/0001-82, sediado (a)

na Avenida Xavantes, nº 2118 - bairro Pitumbu - Natal/RN - CEP 59.067-600, neste ato representada pela **Sra. Andréia Mandú da Silva**, portadora da Carteira de Identidade nº 927.778, expedida pela (o) SSP/RN e CPF nº 466.245.974-53, doravante designada **CONTRATADA**.
As partes supra qualificadas ajustaram, e por este instrumento celebram o Segundo Termo Aditivo do Contrato n.º 25/2019-SR/PF/RN, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato n.º 25/2019-SR/PF/RN, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o **período de 02/01/2022 a 01/01/2023**, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666, de 1993.

1.1.2. **REVISAR** os valores contratuais, com fundamento no artigo 65, inciso II, alínea "d", e § 5º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, em razão do Acórdão n.º 1186/2017 – Tribunal de Contas da União, o qual objetiva a revisão dos custos do aviso prévio trabalhado presentes na planilha de custos original e em razão da saída da Contratada da sistemática do Simples Nacional.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do presente Termo Aditivo fica respaldada no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993 e Cláusula Segunda - Vigência do Contrato original.

2.2. O prazo de vigência do Contrato fica prorrogado, **a partir de 02/01/2022**, conforme demonstrado na tabela abaixo:

PERÍODO DE VIGÊNCIA	
Contrato Originário	01/01/2020 a 01/01/2021
1º Termo Aditivo	02/01/2021 a 01/01/2022
2º Termo Aditivo	02/01/2022 a 01/01/2023

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Em razão da prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses, a Cláusula Terceira – Preço do Contrato do termo originário passa a ter a seguinte redação:

3.3. Fica assegurado à CONTRATADA o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos referentes ao ciclo de vigência imediatamente anterior à presente prorrogação, não concedidos e/ou pendentes de solicitação referentes ao aumento de custos em razão da homologação de novo Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, desde que atendidos os requisitos preceituados no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação, para o exercício de 2022, correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União do exercício, na dotação abaixo discriminada:

Serviços:

Gestão/Unidade: 00001/200394
Fonte: 0100000000
Programa de Trabalho: 06.122.0032.2000.0001
Elemento de Despesa: 3.3.90.37-03
PI: PF99900AG22

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RENOVACÃO DA GARANTIA

5.1. A Contratada deverá providenciar a renovação da garantia contratual, de acordo com o prescrito no Contrato, adequando-a ao valor reajustado e ao prazo de 03 (três) meses subsequentes ao término da vigência do Termo Aditivo, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão Contratante.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

6.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato originário, naquilo que não contrariem o presente Termo Aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Grupo	Item	Local de Prestação do Serviço	Modalidade de Posto	nº de vigilantes	Qtd. de meses	Valor Mensal do Posto (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	1	Superintendência Regional de Polícia Federal no Rio Grande do Norte - Rua Dr. Lauro Pinto, nº 155, Lagoa Nova, Natal/RN.	Posto de 12h diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 02 vigilantes armados em turnos de 12 x 36h.	6	12	4.282,22	25.693,32	308.319,84
	2		Posto de 12h noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 02 vigilantes armados em turnos de 12 x 36h.	4		5.256,74	21.026,96	252.323,52
	3		Posto de 44h semanais diurnas, de segunda à sexta-feira, envolvendo 01 vigilante armado.	1		4.191,42	4.191,42	50.297,04
2	4	Delegacia de Polícia Federal em Mossoró/RN - Rua Raimundo Leão de Moura, 151 - Nova Betânia - CEP 59611-320 - Mossoró/RN.	Posto de 12h diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 02 vigilantes armados em turnos de 12 x 36h.	2	12	4.249,12	8.498,24	101.978,88
	5		Posto de 12h noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 02 vigilantes armados em turnos de 12 x 36h.	4		5.253,76	21.015,04	252.180,48
	Total (R\$)		80.424,98	965.099,76				

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

E para firmeza como prova de assim haverem entre si justos e avençado, é lavrado o presente Termo Aditivo em formato digital, assinado digitalmente e/ou manuscrito pelos Contraentes e por duas testemunhas.

Natal/RN, 29 de dezembro de 2021.

LUIZ CARLOS NÓBREGA NELSON

Delegado de Polícia Federal

Superintendente Regional - SR/PF/RN

(assinatura digital)

ANDRÉIA MANDÚ DA SILVA

Representante Legal

Empresa Roland Vigilância EIRELI

TESTEMUNHAS:

ALINE ANANIAS DE OLIVEIRA

CPF 055.485.264-05

(assinatura digital)

JOÃO MARIA LIMA DE OLIVEIRA

CPF 970.256.664-91

(assinatura digital)

Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CARLOS NOBREGA NELSON, Superintendente Regional**, em 29/12/2021, às 08:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO MARIA LIMA DE OLIVEIRA**, Gestor de Contrato, em 29/12/2021, às 08:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALINE ANANIAS DE OLIVEIRA**, Agente Administrativo(a), em 29/12/2021, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21274838** e o código CRC **72592C3F**.

Referência: Processo nº 08420.002403/2019-72

SEI nº 21274838